

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU**

Endereço: Praça Paiva Duque, 120  
Centro, Santana do Garambéu – MG

CEP 36.146-000

CNPJ: 18.338.285/0001-30

Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: [gabinete@santanadogarambeu.mg.gov.br](mailto:gabinete@santanadogarambeu.mg.gov.br)

**JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores

Venho por meio de este solicitar a aprovação do referido Projeto de Lei para autorizar a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente do Município.

**Justifica-se a presente proposição considerando que o Município possui saldo de superávit financeiro apurado ao final do exercício de 2023 e terá excesso de arrecadação conforme valores estimados na planilha anexa, e para sua utilização será necessário autorização legislativa, uma vez que a LOA só permite suplementação por ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES.**

A merenda escolar é fundamental para garantir a nutrição adequada dos alunos, contribuindo para seu desenvolvimento físico e mental.

O CRAS desempenha um papel crucial no apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social. A manutenção adequada das instalações e serviços oferecidos é essencial para a efetividade das políticas públicas de assistência social.

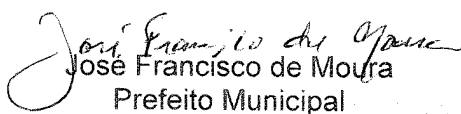
Investir em merenda escolar e na manutenção do CRAS tem um impacto positivo na comunidade, promovendo a equidade social e contribuindo para a redução da desigualdade.

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

“O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.” (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed. IBAM, págs. 107 a 119).

**Assim, peço aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, requerendo a Senhora Presidente que imprima ao seu trâmite o rito de urgência, que o caso comporta.**

Atenciosamente,

  
José Francisco de Moura  
Prefeito Municipal

José Francisco de Moura  
Prefeito Municipal  
2024/10/23

Recebi em 23/10/2024  
15:02. F.M. Financeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU**

Endereço: Praça Paiva Duque, 120

Centro, Santana do Garambéu – MG

CEP 36.146-000

CNPJ: 18.338.285/0001-30

Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: [gabinete@santanadogarambeu.mg.gov.br](mailto:gabinete@santanadogarambeu.mg.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº: 47 de 23 de outubro de 2024**

**“Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 ( cem mil reais ) e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Santana do Garambéu, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 ( cem mil reais ) destinado a reforço das dotações de manutenção do CRAS e merenda escolar, em conformidade com o seguinte detalhamento:**

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Unidade 03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sub-Unidade 01 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

2.03.01.12.306.0113.2.0009- - 3.3.90.30.00

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - - - - - R\$ 60.000,00

Unidade 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.08.01.08.244.0158.2.0053- 3.3.90.30 e 3.3.90.39

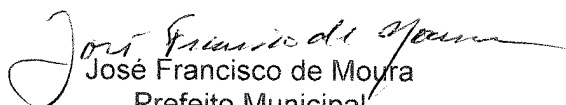
MANUT. CENTRO REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS - - - - - R\$ 40.000,00

**Total Geral Acrescido - - - - - R\$ 100.000,00**

**Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e SUPERÁVIT FINANCEIRO do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.**

**Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

Santana do Garambéu, 23 de outubro de 2024.

  
José Francisco de Moura  
Prefeito Municipal

José Francisco de Moura  
Prefeito Municipal